

## ATO CONCERTADO Nº: 01/2023

**JUÍZOS COOPERANTES: 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Altamira – Pará.**

**PROCESSOS:** Envolvendo a mesma entidade familiar e distribuídos a partir deste ato para os juízos signatários.

**CONSIDERANDO** os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu **artigo 6º, inciso V**, que os atos de cooperação poderão consistir “na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil”, guardando, tal dispositivo, fina sintonia com o princípio da competência adequada;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

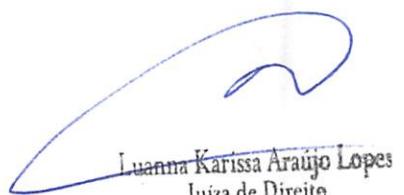
**CONSIDERANDO** que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

**CONSIDERANDO** que a reunião de todos os processos em tramitação nas Varas de Família da Barra da Tijuca envolvendo uma mesma entidade familiar proporcionarão maior celeridade, efetividade, duração razoável dos processos, possibilidade de autocomposição, por possibilitar uma visão mais abrangente do problema familiar, bem como evitam a produção de atos processuais repetidos em feitos diversos.

**Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.**



Agenor de Souza  
Juiz de Direito  
Mat. PA 149314



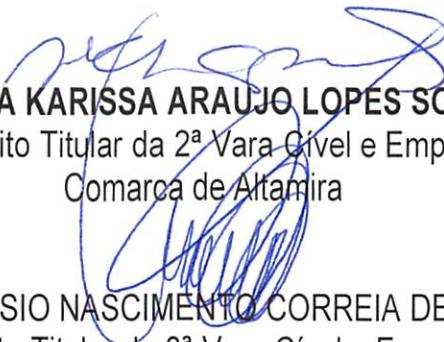
Juanna Karissa Araújo Lopes  
Juiza de Direito

**ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO:** Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a possibilitar a reunião de todos os processos de competência do juízo de família, envolvendo uma mesma entidade familiar e em tramitação na Comarca de Altamira, no juízo para o qual for distribuída a primeira demanda daquela entidade familiar para um dos juízos signatários, que terá, após o declínio, a sua distribuição compensada pelo sistema de distribuição.

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Na hipótese da existência de demandas diversas envolvendo a mesma entidade familiar, os juízos signatários se comprometem a declinar a competência para o juízo que recebeu a primeira demanda daquela entidade familiar, em sintonia com o princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, V, da Resolução nº 350/2020 do CNJ, a fim de que os processos sejam decididos pelo mesmo juízo, que atuará em sintonia com os princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, a primazia da autocomposição por possibilitar uma visão completa dos problemas da entidade familiar como um todo, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do TJEPA.

**DURAÇÃO:** este ato concertado vigerá por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura pelos signatários.

Altamira, 13 de setembro de 2023

  
**LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES SODRÉ**  
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da  
Comarca de Altamira

  
**AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE**  
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da  
Comarca de Altamira